

HOPE

Fls. Nº 171
Proc. Nº
Rubrica

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2024.

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

Data de realização: Dia 19/04/2024, às 08h30min

A empresa HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.730.394/0001-06, Inscrição Estadual Nº. 10.808.597-0, Inscrição Municipal Nº. 518.407-1, com sede na Avenida Goiás Norte, S/N, Quadra 04, Lote 12, Sala 01, Residencial Humaitá, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5046286 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 009.489.601-16, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, na forma da legislação vigente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 13, subitem 13.1 até 13.5 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

**GUSTAVO
GOMES
CHECA
TEDESCO:00
948960116**
GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5046286/SPTC-GO
CPF/MF Nº. 009.489.601-16

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
GOMES CHECA
TEDESCO:009489601
16
Dados: 2024.04.14
10:21:31 -03'00'

38.730.394/0001-06
HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte s/nº Qd. 04 Lt. 12
Sala 01 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

HOPE

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O procedimento licitatório em epígrafe, em seu termo de referência versa sobre a aquisição veículo, conforme descrições informadas no respectivo instrumento convocatório de Pregão Eletrônico Nº. 007/2024, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - www.formosadaserranegra.ma.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) Julgamento das propostas;*
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) Anulação ou revogação da licitação;*
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

HOPE

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

HOPE

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do pedido de recurso em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca do recurso contra a decisão de habilitação, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

II – DOS FATOS:

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta uma possível falha no descritivo do produto, sendo este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital, senão vejamos:

“ITEM 01 - AMBULÂNCIA TIPO A – VEÍCULO TIPO PICK-UP PEQUENA CABINE SIMPLES PARA TRANSPORTE DE PACIENTE DE SIMPLES REMOÇÃO. veículo tipo pick-up cabine simples, 0 km, Airbag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ ABS nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor com potência mínima de 95 cv; Tanque de Combustível: Capac. mínimo =40 L, gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex). Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Características da transformação para ambulância de simples remoção: Confeccionado em fibra de vidro sem emendas; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro; Iluminação interna em LED; Tomadas; Janela lateral;

HOPE

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Suporte para soro e plasma; Armário; Banco lateral; Suporte para cilindro de oxigênio; Cilindro de oxigênio; Régua de oxigênio de 03 pontas; Pintura externa na cor do veículo; Ventilador e exaustor. **Maca: Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.90 m, com a cabeceira voltada para frente do veículo;** com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca possui três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. É provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 300 kg sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro."

Neste sentido, quanto as solicitações informadas e grifadas, ressalta-se que tal exigência poderá causar prejuízos a esta municipalidade, pelo fato de que para o veículo ter este comprimento de maca em sua parte traseira (compartimento do paciente) o mesmo terá que ser **ALONGADO**, desta forma, tirando suas características originais de fábrica, vejamos:



HOPE

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



De imediato nota-se o recorte que será feito na estrutura do veículo para o alongamento do mesmo, os impactos que este tipo de transformação causam são inimagináveis, indo da parte estética do veículo a desgaste prematuro de peças (amortecedores, batentes, coxins, balança, pivô, terminal, homocinética, pneus entre outros) e principalmente o requisito de segurança, quanto a sua estabilidade em altas velocidades.

Desta forma, informamos que o veículo transformado em ambulância desta forma (modelo alongado) provavelmente perderá sua garantia de fábrica, por conta das alterações que foram realizadas sem autorização ou consentimento da fabricante. Sendo que mesmo a empresa transformadora detentora de CAT E CCT para transformação, a montadora/fabricante, não poderá validar se tais alterações impactaram na dirigibilidade e segurança do veículo, podendo assim se tornar um risco para seus utilizadores, conforme determina o Art. 103 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

"Seção II

Da Segurança dos Veículos

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregados de veículos deverão emitir

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAL, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregados comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

§ 3º O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)."

Sendo assim sugerimos a esta municipalidade que reveja tal situação, a fim de se precaver a respeito de tais fatos acima explicitados, sendo uma sugestão conforme segue abaixo:

- Maca: Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.80 m, com a cabeceira voltada para frente do veículo (desta forma seria possível manter as características originais da parte traseira do veículo, sem corte na carroceria e sem alteração do banco do passageiro dianteiro).

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja RETIFICADO o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item 01:

DE:

- Maca: Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.90 m, com a cabeceira voltada para frente do veículo.

PARA:

- Maca: Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.80 m, com a cabeceira voltada para frente do veículo.

HOPE

Fis. Nº 129
Proc. Nº
Rubrica P

HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

De forma que conforme demonstrado amplamente no decorrer deste documento de forma a garantir a maior participação e competição de interessados no respectivo certame, mantendo também a segurança da contratação e de sua utilização.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.5 – Que seja DEFERIDA a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, conforme exposto anteriormente.

Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2024.

38.730.394/0001-06
HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte s/nº Qd. 04 Lt. 12
Sala 01 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

GUSTAVO
GOMES
CHECA
TEDESCO:009
48960116
Assinado de forma
digital por GUSTAVO
GOMES CHECA
TEDESCO:009489601
16
Dados: 2024.04.14
10:21:45 -03'00'
GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5046286/SPTC-GO
CPF/MF Nº. 009.489.601-16